Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 192/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13677/2022
PROTOCOLO	: 2199973
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: FÁBIO SANTOS FLORENÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 34/2022, realizado pela Prefeitura de Miranda, tendo por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de Gasolina Comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal pelo período previsto para 12 meses, conforme as solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais do município.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências n. 8813/2022 (f. 136-137), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Diante do exposto, em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

avfjr